

Instituto dá show em março: 432 consultas

Temos dois excelentes motivos para considerar gratificante o vertiginoso crescimento do volume de consultas feitas ao nosso Instituto.

O primeiro deles diz respeito ao fato de que a tão anunciada e chorada crise parece não ter feito o estrago prometido pelos "profetas do apocalipse" de plantão em nosso País, pois se há consultas, há clientes nos procurando para usufruir da segurança jurídica que nossa atividade proporciona aos atos que pratica.

O segundo - e para nós o principal - está relacionado com o implícito desejo de crescer e se desenvolver profissionalmente, através da colocação de dúvidas legais e registrais. Esse é o oxigênio de uma Classe, pois aquele que

pensa saber, conhecer e dominar sua área está irremediavelmente morto. E há muitos que se enquadram neste último caso. Geralmente, aqueles que consideram a entidade uma desnecessidade, que só sabe arrecadar.

Em relação ao nosso **IRTDJPBrasil** estamos tranquilos. Com simbólicos R\$ 38,00 pouco dá para fazer, mas temos conseguido fazer muito, em retribuição à contribuição dos colegas que sabem das agruras que atravessa uma entidade como a nossa.

Os afobadinhos

Chegando a uma média diária de quase 19 consultas, criamos um sistema para atender a todos.

Assim, a dúvida é trazida por fax, cuja transmissão leva pouco mais de

um minuto, liberando nosso telefone para novos chamados de colegas e permitindo analisar adequadamente as dúvidas colocadas.

As respostas do **Instituto** a tais dúvidas consomem na média apenas 8 horas. Pouquíssimo tempo, se levamos em conta a complexidade de quase todas as dúvidas.

Mas, sempre tem aquele colega que pensa que sua dúvida tem que ser respondida na hora, porque ele não pode esperar. Depois de explicar que se as respostas forem dadas dessa forma o **Instituto** vai bloquear o telefone para outras colegas, pedimos que o colega compreenda a situação e faça suas perguntas por fax.

Pois esse colega às vezes demora até dois dias para mandar o fax. E então passa a ligar vezes seguidas dizendo que precisa da resposta!!!

Isso para não falar de muitos casos em que nossos próprios colegas dizem para seus clientes entrarem em contato com o **Insti-**

tuto (!). Uma atitude lamentável, e nada profissional, pois o colega não se dá conta de que poderá estar demonstrando ao seu cliente que não tem segurança daquilo que faz.

A Classe não lê?

Todas as respostas que o **Instituto** transmite por fax contém um pedido especial dirigido ao colega:

ATENÇÃO

SE VOCÊ GOSTOU DE MAIS ESTE SERVIÇO DO **IRTDJPBRASIL**, PELA RAPIDEZ, QUALIDADE E EFICIÊNCIA, NÃO DEIXE DE DIZÊ-LO À SUA ENTIDADE DE CLASSE. MANDE FAX AO INSTITUTO, POIS SUAS SUGESTÕES, CRÍTICAS E COMENTÁRIOS VÃO NOS AJUDAR A ATENDÊ-LO AINDA MELHOR.

Depois de responder a exatas 432 consultas durante o mês de março, perfazendo quase 19 consultas por dia, temos o prazer de registrar o número de colegas que responderam ao pedido que está incluído em todas as respostas: ZERO!

José Maria Siviero
presidente

COM ESTA EDIÇÃO, OUTRO ESTUDO PARA VOCÊ

Instituto da Família e os Registros Públicos

- EM DESTAQUE -

DO REGISTRO DA UNIÃO ESTÁVEL E O RTD

APRIMORE-SE COM A DÚVIDA DOS COLEGAS. E TRAGA AS SUAS PARA ESTAS PÁGINAS!

OBJETIVO - PRODUÇÃO E VENDA DE MUDAS

Uma sociedade prestadora de serviços de agronomia a produtores rurais quer alterar seu objetivo para produzir mudas diversas e vender sua produção ao mercado consumidor em geral.

Com essa alteração, o registro dessa associação continua sendo competência de RCPJ ou passa para a Junta Comercial? Passando para a Junta como proceder?

Frederico Junqueira, Anápolis, GO

Resposta

Originalmente o produto consistente em matéria prima, não é objeto de comércio. Somente se sofrer alguma transformação (ex: leite transformado em iogurte), é que ficará caracterizada a industrialização e conseqüentemente a sua comercialização.

Considerando os dados fornecidos, não parece haver comércio ou industrialização na alteração solicitada. Assim, s.m.j., o órgão competente para o registro é o Registro Civil de Pessoa Jurídica.

OBJETIVO - CONSTRUÇÃO CIVIL - EMPREITADA

Perguntamos se uma empresa com o objetivo social abaixo, é uma sociedade civil ou uma comercial, equiparada a uma construtora:

"a exploração de ramo de execução por administração, empreitada, subempreitada de construção civil, projeto, construções, montagens, instalações, manutenção, assessoria e consultoria ao mesmo direto e/ou indireto".

Hélio Pecci, Ibiúna, SP

Resposta

As empresas que se dedicam ao ramo da construção civil, podem fazê-lo por conta própria ou por empreitada.

Pelo regime de empreitada elas poderão ser registradas no Serviço Registral de Pessoas Jurídicas, sendo necessário que esteja expresso no contrato que os serviços serão sempre executados em regime de empreitada.

TRANSFERÊNCIA DA SEDE DE FUNDAÇÃO

Que documentos exigir e como processar o registro de uma fundação que está transferindo sua sede para esta comarca?

Erasto Alves Júnior, Botucatu, SP

Resposta

Documentação necessária:

1. ata com a devida autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) da comarca de origem, formalizada

pelos representantes legais;

2. todos os atos anteriores deverão estar registrados e autenticados pelo cartório de origem, acompanhados de Certidão em Breve Relato;

3. tudo deverá ser submetido à apreciação do Ministério Público da comarca de origem, para que ocorra o conhecimento.

O registro deverá ser feito no Livro A de Pessoa Jurídica.

OBJETIVO - INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA

Qual o órgão competente pelo qual deverá passar uma associação prestadora de serviços de instrumentação cirúrgica?

José Antônio Rodrigues Francisco, Sertãozinho, SP

Resposta

A atividade de instrumentador cirúrgico não se constitui em profissão regulamentada, nos termos da Lei 6.389/80, razão pela qual não subsiste necessidade de inscrição em nenhum conselho de classe.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DE IGREJA

A Igreja Bíblica Filadélfia apresentou para registro uma ata contendo a alteração do estatuto e a composição da nova diretoria, e outra, do Conselho de Pastores da referida Igreja, informando que a Igreja ficava sob intervenção e que fora elaborado um novo Estatuto com a finalidade de mudar a denominação e a natureza da referida Igreja, com a exclusão do Conselho dos Pastores.

Devo averbar a primeira ata, arquivando o novo estatuto? E quando à segunda ata, como proceder?

Zélia Coelho de Paula Castanheira, Araçatuba, SP

Resposta

Considerando a insuficiência de documentos para análise mais adequada, temos:

1. A Igreja Bíblica Filadélfia parece ser entidade independente, com personalidade jurídica e diretoria própria. No entanto, o art. 31, item a, remete a um Conselho externo a solução de impasses.

2. Para que haja submissão às decisões do referido Conselho, é necessário que este comprove sua personalidade jurídica (arts. 114 e 120 da Lei 6.015/73), e que sua diretoria esteja devidamente registrada no ato constitutivo, junto ao órgão competente.

3. Juntar ato da Igreja que autoriza

aquele Conselho a dirimir situação de impasse.

4. O arquivamento de qualquer ata junto ao ato constitutivo, deve ser feito nos termos estatutários, ou seja, com a convocação feita pelo representante legal, através de jornal, correspondência ou outro meio previsto no estatuto, nela constando a Ordem do Dia com os itens a serem discutidos na Assembléia, e entre eles, a aprovação de requisito ao Conselho de Pastores para deliberar o impasse.

5. Quanto a averbar ou não a 1ª ata, inclusive registrar (e não arquivar) o novo estatuto, isto dependerá do ato atender aos requisitos expostos e, acima de tudo, de que quem o requeira tenha legitimidade para fazê-lo em obediência às formalidades estatutárias.

FALTA DE DOCUMENTAÇÃO - REGISTRO ANTERIOR

Observamos na documentação de uma sociedade com objetivo de prestação de serviços na área de relações públicas, que está transferindo sua sede para esta comarca, que por ocasião de alterações feitas na comarca de origem foi apresentada apenas a CND do INSS.

Pergunta-se: Só a CND do INSS era suficiente? Se não, a documentação faltante poderia ser entregue quando de sua transferência para esta comarca, ou isso não é necessário?

Luiz Antônio Galli, Dois Córregos, SP

Resposta

O Decreto nº 2.173/97, em seu artigo 84, § 12, indica apenas a apresentação das certidões do INSS e da Secretaria da Receita Federal, quando da transferência do controle de quotas.

Se já foram arquivadas no RCPJ da comarca de origem, não é necessário que o colega as solicite novamente.

Vale lembrar que a atividade de Relações Públicas é passível de inscrição no Conselho da categoria.

INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

1. É necessário constar a cessão de quotas havida, na alteração contratual da incorporada? Porque?

2. Para a incorporação, é necessária a apresentação de outra documentação, além da alteração contratual supracitada? Qual?

3. A alteração da denominação social da incorporadora afronta as Normas da Corregedoria Geral da Justiça?

4. O instrumento de extinção da incorporada está correto?

5. A incorporada deve apresentar outros documentos além do instrumen-

to supracitado? Quais?

6. Como proceder a cobrança das custas neste caso?

Marco Antônio Zanatta, Santa Bárbara D'Oeste, SP

Resposta

1. Com as assinaturas dos sócios da empresa incorporada e as dos sócios da incorporadora, no ato da incorporação, é desnecessário um instrumento que frate da transferência de quotas, assim como não é necessário constar do instrumento de incorporação tal transferência. Ela fica subentendida.

2. Não é necessário que apresentem outros documentos para a incorporação em questão.

3. A alteração da razão social não afronta nenhuma norma de serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

4. O instrumento particular de extinção da incorporada está correto, embora o próprio instrumento de incorporação já documente o distrato social.

5. Não são necessários outros documentos além dos já mencionados neste processo.

6. A cobrança dos atos praticados deve ser processada da seguinte forma:

- da incorporada, cobra-se como documento sem valor declarado;

- da incorporadora, se houver aumento do capital social, cobra-se pelo valor do aumento.

OBJETIVO - ACORDOS, RENEGÓCIOS, ETC.

Solicitamos esclarecer se o objetivo - prestação de serviços, acordos, renegócios e composições informais - caracteriza atividade de advocacia.

Armando Clápis, Piracicaba, SP

Resposta

Não há impedimento qualquer para o registro da sociedade consultada, já que o objetivo social não permite exercício de interpretação tão elástico.

SERVIÇO EM CONSTRUÇÃO - VISTO DO CREA

O CREA entende que para prestar os serviços abaixo relacionados, é necessário a presença de um profissional habilitado na empresa (engenheiro ou técnico), e que em consequência, referidos contratos recebam o visto desse órgão de disciplina e classe.

Devo exigir o visto do CREA nos contratos sociais com tais objetivos para efetuar o registro?

Objetivos Sociais:

1. prestação de serviços de mão de obra em equipamentos industriais;

2. prestação de serviços de mão de obra na reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais;

3. prestação de serviços de consertos e reparos de máquinas e equipamentos industriais;

4. prestação de serviços em controle de qualidade de peças e equipamentos industriais;

5. prestação de serviços de construção civil em geral.

José Antônio Rodrigues Francisco, Sertãozinho, SP

Resposta

Dos objetivos mencionados apenas o de nº 4 depende de prévia inscrição em Conselho, já que os demais não caracterizam atividade privativa de profissão regulamentada.

JORNAL, AUTO-ESCOLA E RÁDIO COMUNITÁRIA

1. Para o registro de um jornal é necessária a presença de um jornalista responsável?

2. É necessário o visto de órgão fiscalizador ou apresentação de carteira de instrutor de Auto-escola para o registro de uma sociedade com o objetivo de ensino teórico-técnico e prático de direção veicular a condutores de veículos automotores, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, renovação da Carteira Nacional de Habilitação e cursos teóricos e práticos em geral, destinados à aprendizagem de condutores de veículos automotores e destinados à reciclagem, de motoristas infratores.

3. Uma associação comunitária evangélica registrada nesta Serventia pretende montar uma rádio comunitária. Perguntas: A sede da rádio deve ser a mesma da associação? É necessário a matrícula no livro B ou seria apenas necessário uma alteração estatutária, constando a finalidade de rádio comunitária?

José Luiz Teixeira de Camargo, Indaiatuba, SP

Resposta

1. A prática redacional, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário, são atividades privativas do profissional de jornalismo, de acordo com o arts. 1º e 2º do Decreto Federal 83.284/79, razão pela qual é imperiosa a presença de jornalista.

2. Não é necessária a inscrição prévia nem qualquer visto para o caso das auto-escolas.

3. A sede da rádio comunitária pode ser no mesmo local da igreja. Quanto à matrícula deve ser ela feita junto ao Livro B de PJ (art. 123, item III, da Lei 6.015/73). Os requisitos devem ser aqueles elencados nas Normas da Corregedoria Geral da Justiça e nas Leis 6.015/73 e 5.250/67.

SOCIEDADE DE ACESSORIA JURÍDICA

1. Foram apresentados para registros dois contratos de sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada,

sendo que o primeiro tem como sócios um contador e um advogado e por objetivo social a assessoria contábil e jurídica. O segundo, tem como sócios um advogado, um contador e um administrador de empresas e por objetivo social a assessoria jurídica, contábil e administrativa. É possível o registro desses contratos?

2. Foi apresentado para averbação um instrumento particular de alteração contratual de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, onde um dos sócios cede suas quotas para outra pessoa, com a alteração da denominação da sociedade e do endereço. Não houve alteração no capital social. A alteração está vista por advogado com as firmas reconhecidas. Deve-se exigir mais algum documento?

3. Uma sociedade prestadora de serviços de enfermagem, com duas sócias, uma maior de idade e outra menor, representada pelo pai, apresentou seu contrato para registro, assinado pela sócia maior, pela menor e pelo seu pai, como representante legal e pelas testemunhas. É necessária a assinatura da sócia menor ou a dela e de seu representante legal?

Carlos Alberto da Silva, Palmeira D'Oeste, SP

Resposta

1. Não é possível o registro de nenhum dos dois casos indagados, em virtude da existência da expressão "assessoria jurídica" no objetivo social.

Caso a expressão seja excluída, torna-se possível o registro e os documentos necessários para tanto são: requerimento; contrato social com firmas reconhecidas; visto de um advogado; inscrição nos respectivos Conselhos de Classe.

2. Com relação à averbação solicitada pela sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, é necessária a apresentação dos seguintes documentos: inscrição da alteração junto ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais (Corcesp); se houve transferência do controle acionário da sociedade, serão necessárias a Certidão de Quitação dos Tributos Federais e Negativa do INSS.

3. O contrato de prestação de serviços de enfermagem, contém todas as assinaturas necessárias. Apenas observe-se que a menor deve ser "assistida" pelo seu genitor.

**DÊ A SUA OPINIÃO SEMPRE
QUE SE UTILIZAR DO
SERVIÇO DE CONSULTAS DO
IRTDP BRASIL.
ISSO VAI NOS AJUDAR
A SERVÍ-LO AINDA MELHOR!**

Ter documento registrado ainda é o melhor seguro

Durante os últimos 12 anos, temos falado aos colegas do País a respeito do valor e importância do Registro de Títulos e Documentos.

Essa atitude sempre procurou provar e comprovar, aos colegas mais reticentes, que o custo desse registro torna-se desprezível ao usuário, se este entender a vital e definitiva importância da prática desse singelo ato.

Para mostrar isso de forma clara e didática, temos utilizado os congressos, reuniões, além da publicação constante de decisões de tribunais, artigos escritos por renomados profissionais do Direito e das próprias notícias veiculadas na imprensa.

Não por acaso, trazemos aqui mais algumas dessas notícias da imprensa, que renovam a necessidade de um trabalho efetivo junto ao mercado em que você atua, mostrando àqueles que teimosamente insistem em praticar uma estranha economia de trocados, que facilmente vão acabar tendo grandes dores de cabeça, descrédito... e muito trabalho em vão!

Os nomes envolvidos nas reportagens foram omitidos, já que nosso interesse é só demonstrar o tamanho do descuido com documentos de elevado valor.

DELEGADO ENTREGA À JUSTIÇA DOCUMENTOS "DESAPARECIDOS"

Com esse título, o jornal *O Estado de São Paulo*, de 27 de março, publicou matéria de que se extrai: "O delegado titular do 28º Distrito Policial... afirmou ontem que não foi ele que comunicou à Justiça a inexistência de có-

pia do inquérito policial em que foi investigada a participação do vereador... e de seu irmão... num esquema de cobrança de propinas de camelôs na região.

A solicitação da cópia havia sido feita porque o processo, que tem como réu o empresário... desapareceu misteriosamente da 12ª Vara Criminal de São Paulo. Os autos, restaurados em razão do desaparecimento dos originais, estão incompletos porque um telex em nome do delegado... com data de 12 de março informava a inexistência das cópias do inquérito no distrito.

A reportagem do Estado, porém, teve acesso à cópia do inquérito na própria delegacia, no dia 22.

Ao tomar conhecimento disso, o Ministério Público determinou a imediata busca e apreensão da cópia dos autos no DP.

... 'Acho tudo muito estranho', afirmou... que não descarta a possibilidade de algum funcionário da delegacia ter recebido vantagens para omitir a cópia do inquérito"

JUIZ INTIMA ADVOGADO A DEVOLVER DOCUMENTO

Esse o título de matéria da Folha de S.Paulo, de 31 de março, da qual

destacamos: "O juiz Alderico Rocha, da 5ª Vara da Justiça Federal em Goiânia, suspeita que o advogado de..., tenha desaparecido com uma folha do processo da Caixa (Caixa Econômica de Goiás), que trata da parte sigilosa do caso - escutas telefônicas autorizadas pela Justiça.

Rocha expediu ontem uma intimação para que o advogado devolva o 'documento supostamente suprimido' em 24 horas, sob pena de busca e apreensão da folha, além da abertura de inquérito criminal pela Polícia Federal.

...disse que não existe a folha 194, do apenso (anexo) três, na sua cópia do processo da Caixa.

'Isso é um erro de numeração das páginas. Não existe a folha 194...

Segundo ele, é comum ocorrer erros desse tipo em processos volumosos...

...O caso envolve oito pessoas acusadas de desviar R\$ 7,5 milhões em outubro de 98..."

Levando em conta o irrisório valor de registro da grande maioria dos documentos, convidamos você a assumir e divulgar este alerta:

Qualquer documento considerado importante - seja pessoal, seja pro-

fissional, seja uma certidão obtida em órgãos públicos, seja um documento que deva ser juntado a qualquer processo, seja uma declaração ou diploma - merece muito mais atenção do que as pessoas imaginam.

É muito importante que você mostre à sua comunidade que registrando em Títulos e Documentos, qualquer documento poderá ser entregue aonde for ou a quem quer que seja, pois em caso de extravio, basta solicitar uma Certidão ao Registro de Títulos e Documentos. E que essa Certidão tem o mesmo valor do original!

É preciso sedimentar a cultura do ato de registrar como uma atitude umbilicalmente ligada à cidadania, porque sem dúvida é a **única forma** que existe de provar e de fazer prevalecer uma situação pré-existente.

Nossa luta deve continuar até que se estabeleça nacionalmente o hábito de cercar-se da segurança que o registro proporciona. Ao cumprir essa missão, quase sacerdócio, de divulgar o valor do trabalho que executa, o Registrador brasileiro terá mostrado à sua comunidade que a cidadania só tem a ganhar com essa teimosia saudável.

O cartaz que você está recebendo agora deve ser afixado em local bem visível. Explique a todos que as vantagens de ter documento registrado são eternas, e que esse seguro só é pago uma única vez!